

da sua, nem será, enquanto S. Mag.^o o não determinar, pois bem o fas intender nas reaes ordens, q' tenho, p.^a q' o D.^r Ouvidor de Pernagoa passe em minha companhia as Minas do Cuyabá. Com ellas tenho ao q' V. M. me ha representado respondido, e com os executar satisfeito.

Se a V. M.^{co} lhe não imcumbে, como me dis, ventilar se sou lugar Thenente de S. Mag.^o, deve por tal conhecerme, p.^a ficar entendendo, q' posso mandalo em tudo aquillo, q' for do serviço do dito S.^r Deos g.^o a V. M. m.^s annos. São Paulo 3 de Abril de 1726.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hna carta escrita ao D.^r Franc.^{co} da Cunha Lobo Onv.^{or}
g.^{al} desta Comarca

Por passar de quatro annos, q' o seu antecessor de V. M.^{co} tinha prezo em a riguroza prizão do calabouço da fortaleza da barra grande a M.^{el} de Miranda Freire, negandolhe todo o recurso, de cuja injustiça, e impiedade, coube a V. M. lastima, e sensura como na minha presença dice, e na de mais pessoas, estranhando tão injusto procedimento, passando ainda a mais, como o dizer, q' quando as culpas fossem mais graves, assas purgadas estavam, no dilatado e rigurozo do prizão (1).

(1) Para evitar violencias e abuzos desta ordem de nada servia o poder do capitão-general, que em quatro annos não teve